



## **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Exclua-se o parágrafo único do artigo 99, do Projeto de Lei 733/2025:

### **JUSTIFICATIVA**

O parágrafo único do artigo 99 do projeto enumera atividades que entende não constituir o trabalho portuário, excluindo diversas atividades que hoje são consideradas atividades específicas dos portuários.

O transporte interno de mercadorias, contêineres ou equipamentos diversos, sempre foi considerado trabalho portuário de capatazia. A sua exclusão diminui o campo de trabalho dos trabalhadores portuários.

Está sendo excluída das tarefas do trabalhador portuário atividade que sempre desenvolveu e sempre foi considerado o que de imediato traz consequências na oportunidade de trabalho, sem qualquer tipo de reparação, embora a movimentação interna represente substancial postos de trabalho.

O trabalho prestado envolvendo barcaças, balsas e embarcações de apoio, inclusive para as atividades offshore que hoje são desenvolvidas por trabalhadores portuários estivadores e na região norte é onde ocorre a maior empregabilidade.

A retirada desse tipo de trabalho afeta diretamente as oportunidades de trabalho dos estivadores, também sem que o projeto regule qualquer compensação.

Por outro lado, os trabalhadores empregados da autoridade portuária, mesmo aqueles que não se ativam diretamente na



\* C D 2 5 2 0 5 4 9 9 0 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

movimentação de carga, são reconhecidos como portuários, tanto assim que os Sindicatos representam esses trabalhadores na qualidade de portuários.

Ademais, a Autoridade Portuária também pode realizar operação portuária, de modo que não há como vedar a condição de trabalhador portuário pela natureza do empregador.

Sala da Comissão, de 2025

Deputada Jack Rocha  
PT/ES

Apresentação: 23/04/2025 15:42:45:017 - CTRAB  
EMC 418/2025 CTRAB => PL 733/2025  
**EMC n.418/2025**

